

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei n.º 377/99, de 30 de Agosto de 1999.

“Dispõe sobre a doação do lote de terras urbana que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Centrais Elétricas de Goiás S/A – CELG, para construção da sede de seu escritório local, o lote de terras urbana n.º 01-A, da quadra 32, Setor Central, com a área de 387,50 m2.

Parágrafo único. Fica a donatária obrigada a, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que esta Lei entrar em vigor, apresentar ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e aprovação, o projeto da obra de que trata este artigo.

Art. 2º. A donatária terá o prazo máximo de 03 (três) meses para iniciar a construção e de 12 (doze) meses, após o início, para a sua conclusão, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais.

Art. 3º. Correrão por conta exclusiva da donatária todas as despesas alusivas à escrituração do terreno.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 30 dias do mês de agosto de 1999.


JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
Prefeito Municipal